



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 284/2017, que “Dispõe sobre a utilização das faixas exclusivas de uso de veículos de Transporte coletivo no horário noturno, aos sábados e domingos”; pela **Rejeição**.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 284/2017**, de autoria do Vereador Rodrigo Coutinho, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Wanderson Florêncio.

Inicialmente, devemos informar que o Projeto de Lei Ordinária em análise pretende possibilitar aos veículos automotores a utilização das faixas exclusivas de uso de veículos de transporte coletivo em horários específicos.

A permissão da circulação de todos os veículos automotores nas faixas exclusivas de transporte público coletivo, no horário noturno das 22h às 06h, assim como aos sábados e domingos, objetiva, segundo a proposição em tela, alcançar uma melhora no fluxo do trânsito nas avenidas do Recife, viabilizando uma maior agilidade para os veículos de passageiros, bem como desafogando eventual tráfego em horários e dias em que o fluxo de veículos não justifica a manutenção de faixas exclusivas.

Vem, agora, a esta Comissão para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A proposição recebeu parecer pela Aprovação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Lazer.

ANÁLISE

Esse Projeto de Lei, apesar de ser uma honrosa iniciativa, não irá obter sucesso, por força dos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que a maculam, visto que a Constituição Federal, no seu art. 22, inciso XI, determina:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...]

XI - trânsito e transporte;

Neste prisma, foi instituída a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (o Código de Trânsito Brasileiro), que determina, em seu art 24, incisos I e II, como competência municipal:

Art. 24. Compete aos **órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios**, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
(grifo nosso)

Entende-se, portanto, que a matéria objeto dessa proposição legislativa fere a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Verifica-se, ademais, que a indevida ingerência do Poder Legislativo contraria o cerne da função social que as faixas exclusivas se propõem a cumprir: aumentar a velocidade média dos ônibus.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Reforça essa percepção o disciplinamento da matéria contido no Decreto Municipal nº 28.072, de 18 de julho de 2014, que *estabelece normas quanto à exclusividade da faixa azul pelas operadoras de transporte coletivo no município do Recife:*

DECRETO Nº 28.072 DE 18 DE JULHO DE 2014

ESTABELECE NORMAS QUANTO À EXCLUSIVIDADE DA FAIXA AZUL PELAS OPERADORAS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições previstas nos arts. 54, inciso IV, e 119 da Lei Orgânica do Município do Recife;

CONSIDERANDO a implantação de Faixas Exclusivas nas vias arteriais e principais do sistema viário no Município do Recife, denominadas "Faixa Azul";

CONSIDERANDO que a implantação da Faixa Azul beneficia diretamente a eficiência da circulação das linhas municipais integrantes do STPP/RMR, o que poderá ser verificado com o aumento da velocidade média dos ônibus, DECRETA:

Art. 1º A adoção de Faixas Exclusivas nas vias arteriais e principais do sistema viário do Município do Recife, denominadas "Faixa Azul", quando importarem em ganho de velocidade obtido na circulação de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros das linhas municipais integrantes do STPP/RMR, devem resultar em melhoria da oferta de serviço em termos de aumento na quantidade de viagens ofertadas e redução no intervalo entre as viagens.

Art. 2º A frota de veículos em operação nas linhas beneficiadas com a "Faixa Azul" não poderá ser reduzida, exceto no período de férias escolares, e observadas as determinações do órgão gestor do STPP/RMR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **Rejeição** do Projeto de Lei nº 284 /2017 de autoria do Vereador Rodrigo Coutinho.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **Inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº 284 /2017, de autoria do Vereador Rodrigo Coutinho.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 17 de outubro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI

RENATO ANTUNES



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Membro Suplente

Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE

Membro Suplente